

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 446, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

"Exonera a pedido Servidora, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 040, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Nº 015, de 14 de agosto de 2003.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a servidora **BARBARA SILVA VESSONI**, do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico Municipal, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 03 de outubro de 2023

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 447, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

"Nomeia Gerente Municipal de Vigilância, Epidemiológica Sanitária e Endemias, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11, § II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Nº 015, de 14 de agosto de 2003.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor **ELIAS FERREIRA ROCHA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Nível II, Classe K, para exercer o cargo em comissão de Gerente Municipal de Vigilância, Epidemiológica Sanitária e Endemias, Símbolo DAS-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Jateí/MS, em 03 de outubro de 2023

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 448, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Procede à averbação de tempo de contribuição certificado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS do servidor que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. **AVERBAR** o tempo de contribuição requerido pela servidora pública efetiva da Prefeitura Municipal de Jateí, Sra. **Maria do Carmo Quallio**, ocupante do cargo de Merendeira, Nível I, Classe H, a ser considerado para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme o artigo 44 da Lei Complementar Municipal n. 28, de 03 de novembro de 2009.

I - O tempo averbado perfaz a quantia de **4.147** (quatro mil cento e quarenta e sete) dias, correspondente a 11 (onze) anos, 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias, de acordo com a C.T.C emitida em 21/02/2018 pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e de protocolo n. 06021070.1.00021/17-0, relativo aos períodos abaixo descritos:

- a) 01 (um) ano, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias, referentes ao período compreendido entre 15/04/1991 a 28/05/1992, prestados ao Município de Jateí;
- b) 00 (zero) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dias, referentes ao período compreendido entre 29/05/1992 a 28/12/1992, prestados ao Município de Jateí;
- c) 00 (zero) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dias, referentes ao período compreendido entre 31/05/1994 a 31/12/1994, prestados ao Município de Jateí;
- d) 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, referentes ao período compreendido entre 03/07/1995 a 31/12/1996, prestados ao Município de Jateí;
- e) 00 (zero) anos, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dias, referentes ao período compreendido entre 01/01/1997 a 30/05/1997, prestados ao Município de Jateí;
- f) 00 (zero) anos, 11 (onze) meses e 00 (zero) dias, referentes ao período compreendido entre 01/02/2001 a 31/12/2001, prestados ao Município de Jateí;
- g) 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 00 (zero) dias, referentes ao período compreendido entre 01/07/2003 a 31/12/2004, prestados ao Município de Jateí;
- h) 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias, referentes ao período compreendido entre 10/02/2005 a 11/04/2007, prestados ao Município de Jateí;

- i) 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias, referentes ao período compreendido entre 12/04/2007 a 08/12/2008, prestados ao Município de Jateí;
- j) 00 (zero) anos, 03 (três) meses e 01 (um) dia, referentes ao período compreendido entre 01/03/2009 a 01/06/2009, prestados à Equipe Serviços Ltda - ME;
- k) 00 (zero) anos, 08 (oito) meses e 00 (zero) dias, referentes ao período compreendido entre 01/06/2009 a 01/02/2010, prestados ao Município de Jateí;

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 03 de outubro de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 449, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

"Procede à averbação de tempo de contribuição certificado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS do servidor que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. **AVERBAR** o tempo de contribuição requerido pela servidora pública efetiva da Prefeitura Municipal de Jateí, Sra. **Sebastiana Soares de Lima**, ocupante do cargo de Zelador, Nível I, Classe O, a ser considerado para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme o artigo 44 da Lei Complementar Municipal n. 28, de 03 de novembro de 2009.

I - O tempo averbado perfaz a quantia de **4.078** (quatro mil e setenta e oito) dias, correspondente a 11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias, de acordo com a C.T.C emitida em 14/08/2023 pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e de protocolo n. 26001060.1.00171/23-0, relativo aos períodos abaixo descritos:

- l) 00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 17 (dezesete) dias, referentes ao período compreendido entre 01/05/1993 a 17/11/1993, prestados ao Município de Jateí;
- m) 10 (dez) anos, 07 (sete) meses e 16 (dezesesseis) dias, referentes ao período compreendido entre 16/06/1999 a 01/02/2010, prestados ao Município de Jateí;

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 03 de outubro de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 450, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora **ANA PAULA PEREIRA DA SILVA FAVERO** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **ANA PAULA PEREIRA DA SILVA FAVERO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, DAS-02 lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 09/01/2023 a 08/01/2024, contando a partir do dia 04/10/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 14/10/2023.

Parágrafo Único: Os 20 (vinte) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com a Secretaria Municipal de Administração, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 03 de outubro de 2023

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL DE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

Edital nº 008/CMDCA/2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

A Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de JATEI/MS– CMDCA, criada através da Resolução nº 03 de 16 de março 2022, responsável pela organização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, resolve tornar público o presente EDITAL que trata da do resultado do pleito realizado no último dia 01 de outubro de 2023 para escolha dos conselheiros tutelares de Jatei/MS, previsto na Lei Municipal Nº 646/ 2015, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, para concorrer ao processo de escolha para o quadriênio 2024/2028, conforme recomendações das Resoluções nº 152/2012, 170/2014 e 231/2022, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

1. DA QUANTIDADE DE VOTOS

1.1. Foram computados 1251 votos totais, sendo 1241 votos válidos e 10 votos nulos e brancos.

2. RESULTADO FINAL CANDIDATOS POR VOTO, SALA E TOTAL GERAL

Nome candidato	SEDE		Assentamento	Distrito	TOTAL
	SALA 1	SALA 2	SALA UNICA	SALA UNICA	
29 - Estefânia	65	65	39	28	197
26 - Vera	60	76	4	39	179
32 - Karla	52	60	48	5	135
25 - Natália	53	64	2	33	152
30 - Vanessa do Bolinha	45	49	7	41	142
31 - Felicia Marques	20	27	36	23	106
22 - Elaine do Mercado	10	10	1	70	91
23 - Ronaldo " Didi"	30	28	1	3	62
21 - Giovana Leardini	24	17	0	9	50
24 - Dema	24	19	0	9	43
27 - Edivan Adorno	23	17	0	0	40
28 - Melissa Malta	5	8	0	1	14
Brancos	0	0	0	0	0
Nulos	6	2	1	1	10
Geral	417	442	139	253	1251

3 . DOS RECURSOS

3.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos DEVIDAMENTE OFICIALIZADOS E COM DOCUMENTAÇÃO CORROBORADORA deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos de 48 hrs após o encerramento do pleito e até 03 dias após esse prazo.

3.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

3.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

4. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento). Respeitando a Lei Municipal 646 de 07 de julho de 2015.

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

4.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

5. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

5.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6.2 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou Representante por ele designado e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, assim como preconiza o Art. 6 da Resolução 170 do CONANDA.

§ 1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal n. 646/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

Jateí – MS, 02 de outubro de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL CMDCA/2023

ANA PAULA DA SILVA PEREIRA

VANESSA TRAMONTIN CHAVES

VILMA MARIA DE SANTANA

Apoio Técnico

SANDRA MELISSA GUIMARÃES ARAÚJO FERNANDES

CRISTIANO AMARAL DA SILVA

CELIO BALASSO JUNIOR

Presidente do CMDCA

CRISTIANO AMARAL DA SILVA

Presidente da Comissão Organizadora/Jateí-MS

